



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 – Prefeitura Municipal de Caxias - MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON –
MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE TIMON, E A EMPRESA
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI -
REALIZADO POR ADESÃO AO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
061/2021, NOS TERMOS DAS LEIS Nº
8.666/93.

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG no 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.956.130/0001-28, sediada na Av. Industrial Gil Martins, 1203, bairro PIO XII, Teresina/PI, CEP 64.019-825, e-mail: licitação@dimensaodistribuidora.com.br, fone: (86) 3218-9600 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Philippe de Sousa Rocha**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.937.246 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 051.562.523-03, resolvem em comum acordo firmar o presente **Contrato de aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades**, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 192/2021** proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2021 do Município de Caxias - MA realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades**, conforme especificações e demais exigências previstas no termo de referência, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qdad	Pr.Unit	Pr.Total
8	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO	Comp	Medquimica	360.000	0,05	18.000,00
11	ÁCIDO ASCORBICO, FRASCO-GOTAS, 20ML	Frasco	Natulab	6.000	1,18	7.080,00
26	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL	Ampola	Isofarma	11.250	0,33	3.712,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

	APIROGÊNICA COM 5 ML					
35	ALBUMINA HUMANA A 20% SOL. INJETAVEL, COM 50 ML	Ampola	CSL behring	486	146,73	71.310,78
52	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 60 ML MAIS DOSADOR	Frasco	Prati donaduzzi	19.174	2,27	43.524,98
54	AMOXICILINA 500MG, CAPSULA	Caps	Unichem	150.000	0,16	24.000,00
59	AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOL. INJETAVEL FRASCO/AMPOLA, 3ML	Ampola	Aurobindo	8.250	3,30	27.225,00
64	ATENOLOL 25MG	Comp	Prati donaduzzi	750.000	0,05	37.500,00
72	AZITROMICINA 250MG, SUSPENÇÃO	Frasco	Pharlab	3.750	6,07	22.762,50
81	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL MAIS DILUENTE DE 3 A 5ML	Frasco	Teuto	10.500	9,25	97.125,00
83	BENZILPENICILINA G. POTASSICA CRISTALIZADA DE 5.000.000UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	Ampola	Blau	3.600	6,52	23.472,00
85	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI SOL.INJETAVEL MAIS DILUENTE DE 2 A 5 ML.	Frasco	Blau	5.400	3,98	21.492,00
95	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 2MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	União quimica	78.000	0,21	16.380,00
110	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA, FRASCO-GOTAS, COM 20ML	Frasco	Hipolabor	4.500	5,69	25.605,00
119	CARBAMAZEPINA 2% XAROPE, FRASCO C/ 100ML	Frasco	Sanval	1.800	9,78	17.604,00
121	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	União quimica	90.000	0,14	12.600,00
125	CARBONATO DE LITIO 300MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Actavis	45.000	0,32	14.400,00
132	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSPENSAO	Frasco	Abl	18.750	6,52	122.250,00
134	CEFALEXINA 500MG, CAPSULA	Caps	Abl	75.000	0,37	27.750,00
136	CEFALOTINA SODICA 1G, FRASCO-AMPOLA	Ampola	Abl	30.000	7,02	210.600,00
140	CEFEPIMA 1G, INJETAVEL, AMPOLA	Ampola	Teuto	5.250	13,62	71.505,00
145	CEFTADIZIMA 1G, AMPOLA	Ampola	Abl	4.725	10,01	47.297,25
147	CEFTRIAXONA 1G, FRASCO - AMPOLA	Ampola	Blau	20.625	6,82	140.662,50
149	CETAMINA 50MG/ML, FRASCO-AMPOLA COM 10ML	Ampola	Cristalia	562	68,20	38.328,40
161	CIPROFLOXACINA 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL ATOXICA, LIMPIDA, ESTERIL E APIROGENICA EM SISTEMA FECHADO, CONFORME RESOLUCAO RDC Nº. 29, DE 17/04/2007, DA ANVISA	Bolsa	Fresenius	11.610	19,90	231.039,00
196	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDOIMIDO	comp	Cristalia	68.557	0,23	15.768,11
201	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG, AMPOLA COMIML	Ampola	Hipolabor	9.000	1,82	16.380,00
205	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Cristalia	87.750	0,82	71.955,00
216	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMPRIMIDO	Comp	Cristalia	112.500	0,16	18.000,00
222	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG, AMPOLA	Ampola	Halexistar	11.250	1,03	11.587,50
226	CLORIDRATO METILFENIDATO DE 10MG, CAIXA COM 20	Cx	E.M.S	12.187	9,48	115.532,76
231	COMPRIMIDOLEXO B (POLIVITAMINICO)	Frasco	Pharmascience	23.850	2,05	48.892,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

	DO COMPRIMIDOLEXO B), XAROPE, FRASCO COM 100ML					
244	DEXAMETASONA CREME, TUBO COM 10G.	Tubo	Prati donaduzzi	16.890	1,13	19.085,70
253	DICLOF. DE POTASSIO 50MG	Comp	Geolab	75.000	0,06	4.500,00
255	DICLOFENACO DE SODIO 75MG AMP 3ML	Ampola	Farmace	42.150	0,69	29.083,50
257	DICLOFENACO RESINATO, 15 MG/ML, FRASCO-GOTAS 20ML	Frasco	Cimed	15.525	1,71	26.547,75
267	DIPIRONA 500 MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati donaduzzi	139.500	0,13	18.135,00
271	DIPIRONA SODICA 1G AMP 2ML	Ampola	Santisa	76.200	0,62	47.244,00
275	DOBUTAMINA 250 MG, AMPOLA COM 20 ML	Ampola	Hypofarma	1.125	9,89	11.126,25
289	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML, SUBCUTANEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRE-ENCHIDA, GRADUADA	Ampola	Mylan	900	19,90	17.910,00
291	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML, SUBCUTANEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRE-ENCHIDA, GRADUADA	Ampola	Mylan	450	47,27	21.271,50
295	ERITROMICINA 500MG	Caps	Galeno	11.250	3,41	38.362,50
306	FENITOÍNA SÓDICA 5% 250MG, AMPOLA C/ 5ML	Ampola	Hipolabor	7.650	2,28	17.442,00
315	FLUCONAZOL 200 MG, INJETAVEL, BOLSA COM 100 ML	Frasco	Sanobiol	1.500	14,44	21.660,00
325	GANCICLOVIR 500 MG, AMPOLA	Ampola	Halexistar	900	204,60	184.140,00
330	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO	Comp	Medquimica	675.000	0,03	20.250,00
337	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Cristalia	86.250	0,21	18.112,50
341	HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML, SOL. INJ., COM 0,25 ML. SUBCUTÂNEA	Ampola	Cristalia	9.750	4,35	42.412,50
343	HEPARINA SODICA 5.000UI, AMPOLA COM 5 ML	Frasco	Blau	1.125	20,78	23.377,50
345	HIDRALAZINA 20 MG, AMPOLA COM 1 ML NEPRESOL	Ampola	Cristalia	2.925	4,08	11.934,00
352	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100MG PO P/SOL. INJ.	Ampola	Blau	13.500	2,73	36.855,00
354	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500MG PO P/SOL. INJ.	Ampola	União quimica	11.415	5,51	62.896,65
356	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SUSPENSAO, FRASCO COM 100 ML	Frasco	Airela	19.417	1,88	36.503,96
363	IMIPENEM 500 MG + CILASTATINA SODICA 500MG, PO PARA SOL. INJETAVEL, SOLUCAO, 500MG/30ML	Ampola	Abl	3.000	19,05	57.150,00
366	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300 MCG ANTI- RH, AMPOLA COM 2,0ML	Ampola	CSL behring	225	226,72	51.012,00
372	INSULINA LANTUS SOLOSTAR, 100UI DE 3ML	Cx	Sanofi medley	540	76,99	41.574,60
374	INSULINA LEVEMIR FLEX PEN 1 CANETA 3ML	Cx	Novo nordisk	187	86,32	16.141,84
377	INSULINA NOVOMIX 30 PENFILL C/5 REFIL DE 100UI DE 3ML	Cx	Novo nordisk	112	241,49	27.046,88
386	ISOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 240 ML	Frasco	Cristalia	75	246,08	18.456,00
407	LIDOCAINA, CLORIDRATO A 2% SOLUCAO INJETAVEL SEM VASOCONSTRICTOR, COM 20 ML	Frasco	Hipolabor	9.015	1,12	10.096,80
414	LOSARTANA POTÁSSICA. 50MG	Comp	Prati donaduzzi	180.000	0,09	16.200,00
417	MEBENDAZOL, SUSPENSAO, FRASCO COM	Frasco	Natulab	15.000	1,02	15.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

	30 ML					
423	METFORMINA 500 MG, COMPRIMIDO	Comp	Teuto	250.000	0,09	22.500,00
424	METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO	Comp	Prati donaduzzi	480.000	0,10	48.000,00
432	METRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSAO, FRASCO COM 100 ML	Frasco	Belfar	6.000	3,76	22.560,00
434	METRONIDAZOL A 0,5% SOLUCAO INJETAVEL ATOXICA, LIMPIDA, ESTERIL E APIROGENICA EM SISTEMA FECHADO, CONFORME RESOLUCAO RDC Nº. 29, DE 17/04/2007, DA ANVISA, COM 100 ML.	frasco	Halexistar	9.915	3,19	31.628,85
437	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500MG/5G 50G	Tubo	Prati donaduzzi	22.837	4,44	101.396,28
441	MICONAZOL CREME VAGINAL 500MG/5G 80G	Tubo	Prati donaduzzi	13.215	4,99	65.942,85
445	MIDAZOLAN 15 MG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Cristalia	13.125	1,43	18.768,75
447	MIDAZOLAN 5MG/ML, AMPOLA COM 10ML	Ampola	União química	4.275	11,83	50.573,25
449	MIDAZOLAN 5MG/ML, AMPOLA COM 3ML	Ampola	Cristalia	9.450	4,20	39.690,00
451	MISOPROSTOL 200 MCG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Hebron	1.125	37,73	42.446,25
453	MISOPROSTOL 25 MCG, COMPRIMIDOIMIDO	Comp	Hebron	1.125	8,58	9.652,50
458	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 10G	Tubo	Prati donaduzzi	18.750	1,47	27.562,50
463	NIFEDIPINO 10 MG, SUBLINGUAL, CAPSULA. CAIXA C/60 ADALAT	Cx	Neoquímica	589	13,42	7.904,38
471	NISTATINA CREME VAGINAL, TUBO DE 60G.	Tubo	Greenpharma	11.511	3,13	36.029,43
475	NITROGLICERINA 5MG/ML, AMPOLA COM 10 ML	Ampola	Cristalia	540	25,80	13.932,00
477	NITROFURASONA POMADA 500 G	Frasco	Prati donaduzzi	281	7,96	2.236,76
479	NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG, AMPOLA COM 2 ML	Ampola	Hypofarma	810	14,27	11.558,70
481	NOREPINEFRINA BITARTARATO, 8 MG. AMPOLA COM 4 ML	Ampola	Hypofarma	6.412	6,60	42.319,20
486	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/ML	Ampola	União química	13.500	1,19	16.065,00
493	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	Ampola	União química	2.700	22,28	60.156,00
504	OXITOCINA 5 UI/ML, AMPOLA	Ampola	União química	10.500	1,19	12.495,00
517	PERMETRINA 1% 60ML LOCAO	Frasco	Ifal	9.412	1,65	15.529,80
520	PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 4 G+0,5G PÓ P/SOL. INJETÁVEL	Frasco	Novafarma	825	21,03	17.349,75
522	POLIMIXINA 5.000UI FR	Frasco	Mylan	525	25,01	13.130,25
529	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ., COM 2 ML.	Ampola	Sanval	8.887	1,71	15.196,77
533	PROPOFOL 10 MG/ML, AMPOLA COM 20 ML	Ampola	União química	937	18,19	17.044,03
548	RISPERIDONA, FRASCO GOTAS COM 30 ML	Frasco	Prati donaduzzi	1.125	10,80	12.150,00
552	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO, PACOTE (SACHÊ) DE 27,9G	envelope	Natulab	56.250	0,46	25.875,00
558	SEVOFLURANO ANESTESICO, FRASCO COM 100 ML	Frasco	União química	283	204,60	57.901,80
560	SEVOFLURANO ANESTESICO, FRASCO COM 250 ML	Frasco	União química	56	380,78	21.323,68
570	SOLUCAO DE GELATINA 3,5%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML	Frasco	Fresenius	1.125	40,58	45.652,50
572	SOLUCAO DE GLICERINA A 12%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML	Frasco	Farmace	5.085	5,40	27.459,00
576	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML	Ampola	Fresenius	16.687	2,51	41.884,37
580	SOLUCAO FISIOLÓGICA A 9%, INJETAVEL,	Frasco	Fresenius	33.375	2,05	68.418,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

	FRASCO COM 250 ML					
584	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML	Frasco	Fresenius	15.000	2,51	37.650,00
586	SOLUCAO GLICOSADA A 5%, INJETAVEL, FRASCO COM 100 ML	Frasco	Fresenius	7.500	2,16	16.200,00
588	SOLUCAO GLICOSADA A 5%, INJETAVEL, FRASCO COM 250 ML	Frasco	Fresenius	14.842	2,11	31.316,62
590	SOLUCAO GLICOSADA A 5%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML	Frasco	Fresenius	37.500	2,39	89.625,00
597	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	Pote	Prati donaduzzi	877	33,13	29.055,01
601	SULFAMET. + TRIMET. ,480 MG, INJETAVEL, 5ML	Ampola	Brainfarma	1.875	3,27	6.131,25
609	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG, AMPOLA COM 1ML	Ampola	Cristalia	4.200	4,15	17.430,00
613	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO	Comp	Henfer	378.562	0,04	15.142,48
615	SULFATO FERROSO XAROPE, FRASCO 100ML	Frasco	Natulab	18.840	1,74	32.781,60
619	SUXAMETONIO 100MG, FRASCO-AMPOLA	Ampola	União química	855	17,62	15.065,10
	Valor Total					3.985.900,67

1.2 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no processo administrativo nº 0225/2021 que dá origem a adesão a ata de SRP e ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1.3. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 192/2021 proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2021 do Município de Caxias - MA realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será até o dia 31/12/2022 contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.985.900,67 (Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.0 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do município:

Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil, Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 1723 - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19-MAC, 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129–Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou em prazo inferior desde que cumprida todas as obrigações e realizada todo os atos de entrega e recebimento pela finalização e processamento da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.11 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

5.12 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços unitários estabelecidos para os medicamentos, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos medicamentos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto da contratação de que trata o presente instrumento, dar-se-á gradualmente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA junto ao contratante, face a necessidade, em até 02 (dois) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- 8.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF e/ou Nota de Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico
- 8.3 A entrega será realizada no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;
- 8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.5 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.6 Os produtos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas nesse termo de referência, no contrato e na proposta do contratante. Devendo estar nos padrões da ANVISA.
- 8.7 Será vedado o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 8.8 Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, registro, lote, data de fabricação, validade que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas da ANVISA, sob pena de recusa.
- 8.9 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;
- 8.10 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no presente termo de referência e contrato;
- 8.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para substituição dos produtos entregues fora das especificações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.12 A entrega deverá ser realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.
- 8.13 O recebimento e a aceitação dos produtos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:
- 8.13.1 PROVISORIAMENTE: 01 (um) dia após a entrega pela CONTRATADA, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.13.2 DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a realização da análise da conformidade, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- 8.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização e realização dos fornecimentos ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas de Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2021 de 01 de fevereiro, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

9.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos edescarrego - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

10.5 Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.6 Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento danotificação pela CONTRATADA;

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.11 Tendo em vista a possibilidade de ajustes e ações a serem implementadas por meio de programas e projetos Município de Timon e organismos nacionais e internacionais, A CONTRATADA deverá atender, além da legislação nacional, as regras específicas de organismos com acordo vigente para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso dos recursos destinados a esta contratação, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.12 Os contratados/licitantes deverão permitir que o organismo nacional ou internacional inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo referido organismo.

10.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.14 É dever da CONTRATADA conhecer e cumprir todas as condições deste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual;

10.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.16 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.

10.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.19 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

10.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

10.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

10.22 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

11.1.2 Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

11.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

11.1.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

11.1.6 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

11.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.10 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

11.1.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

11.1.12 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento dos produtos especificados nesse contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993 a Contratada que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6 Não manter a proposta;

12.1.7 Cometer fraude fiscal;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

12.4.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.4.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.4.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5.1 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 12.3.1, 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto.

12.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

de 1999.

12.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

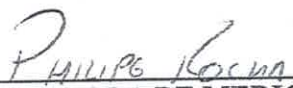
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Timon/MA, 07 de fevereiro de 2022.

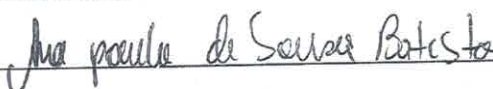


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria no 01224/2021-GP
CONTRATANTE



DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 02.956.130/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº 044.138.853-17
2.  _____ CPF Nº 13765279395



SEMAG

PORTARIA Nº 002 /2022-SEMAG
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR (PAD), É DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no processo administrativo nº 0361/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD) para apurar fatos descritos no Ofício nº 012/2022/SEMAG, seguem anexo.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), fixando um prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de Fevereiro de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2017, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, bem como a manifestação do locador, continua a vigorar o valor do aluguel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 001/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): DEUSAMAR MARTINS BRINGEL
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2017, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, bem como a manifestação do próprio locador, continua a vigorar o valor do aluguel em R\$ 3.540,90 (três mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 005/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): ADEMIR GOMES DE MELO
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2017, por mais 06 (seis) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, passa a vigorar o valor do aluguel em R\$ 3.227, 27 (três mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 007/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2017, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, passa a vigorar o valor do aluguel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 002/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): DEUSAMAR MARTINS BRINGEL
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme

justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, passa a vigorar o valor do aluguel em R\$ 2.212, 50 (dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 004/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 12/2022-FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 061/2021 – Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Adesão à ata de Registro de Preços nº 190/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.881.482/0001-12. Valor total estimado R\$ 658.320,26 (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Data de Assinatura: 07/02/2022. Vigência: Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 13/2022-FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 061/2021 – Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Adesão à ata de Registro de Preços nº 192/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28. Valor total estimado R\$ 4.370.141,75 (quatro milhões trezentos e setenta mil cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 07/02/2022. Vigência: Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 14/2022-FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 061/2021 – Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Adesão à ata de Registro de Preços nº 193/2021. Contratante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.821/0001-63. Valor total estimado: R\$ 147.216,25 (cento e quarenta e sete mil duzentos e dezesseis e vinte e cinco centavos). Data de Assinatura: 07/02/2022. Vigência: Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 15/2022-FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 061/2021 – Prefeitura Municipal de Caxias - MA, Adesão à ata de Registro de Preços nº 198/2021. Contratante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.348.580/0001-26. Valor total estimado: 1.213.952,77 (um milhão duzentos e treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Data de Assinatura: 07/02/2022. Vigência: Até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 16/2022-FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria

**PORTARIA****PORTARIA Nº 072/2022-GP****DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICENTE MAXIMIANO DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 07.02.2022.

PORTARIA Nº 073/2022-GP**DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WORISLENE FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.02.2022.

RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato nº 012/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Edição nº 2.308, pag. 02 de 07/02/2022, retifica-se da seguinte forma:

Onde se lê: Valor total estimado R\$ 658.320,26 (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Leia-se: Valor total estimado R\$ 564.384,30 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato nº 013/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Edição nº 2.308, pag. 02 de 07/02/2022, retifica-se da seguinte forma:

Onde se lê: Valor total estimado R\$ 4.370.141,75 (quatro milhões trezentos e setenta mil cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se: Valor total estimado R\$ 3.985.900,67 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato nº 016/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Edição nº 2.308, pag. 02 e 03 de 07/02/2022, retifica-se da seguinte forma:

Onde se lê: Valor total estimado: R\$ 1.646.573,35 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Leia-se: Valor total estimado: R\$ 1.496.325,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.02.08 19:41:34 -03'00'